



A Prefeitura Municipal de Araricá  
Processo administrativo: 111/2024  
Edital de dispensa de licitação: 118/2024

Objeto: Manutenção de ar condicionados.

D. R. de Castros Climatização, inscrita sob o CNPJ nº 22.867.040/0001-78, localizada na Rua Presidente Kennedy, nº 1398 – São Luiz, Sapiranga/RS CEP: 93.806-336, representada por Diego Rafael de Castros, CPF 010.625.020-51, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, IMPUGNAR os termos do Edital.

## 1. PREÂMBULO

A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como a própria administração, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados. Vícios estes, que deixam de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais serão apresentados abaixo.

## 2. DO MERITO

Observamos que a Administração, através de seu ato convocatório para manutenção de ar condicionado, não observou a legislação pertinente a esta atividade, deixando de exigir documentos que comprovem que a empresa e o profissional são regulares perante ao Conselho Regional, que rege a atividade.

A falta dessa documentação fragiliza a contratação, como será observado abaixo.

Imprescindível observar que, de acordo com as normas que regulam as licitações, é tão importante a proposta mais vantajosa, quanto a mais qualificada, de forma que atendam o mínimo exigido no edital. É o que trata o doutrinador Matheus Carvalho:

Qualificação técnica: trata-se de demonstração de que a empresa tem condições técnicas de cumprir o contrato celebrado em conformidade com as exigências de qualidade e celeridade impostas pela Administração Pública. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- 1- Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

- 2- Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- 3- Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 4- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- 5- Registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- 6- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Sendo assim, cabe a administração pública inserir aos requisitos da habilitação a exigência de profissional devidamente inscrito no CREA, uma vez que o edital, traz em seu termo de referência, a instalação de aparelhos de ar condicionado.

Quando se trata de instalação de ar condicionado, é de suma importância que a mesma seja realizada mediante responsabilidade de profissional competente, registrado pelo Conselho de Classe que rege tal atividade.

A falta de sua exigência fere vários dispositivos, como abaixo demonstraremos.

Para um procedimento licitatório, a habilitação técnica demonstra que a interessada possui capacidade de executar os serviços solicitados e ainda, possui um profissional competente para tanto, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, através da Decisão Normativa nº 114, de 12 de Dezembro de 2019, dispõe o seguinte:

Art. 1º Esclarecer que toda pessoa jurídica que execute atividades de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Diante do exposto, todas as empresas que executem serviços de instalação dos climatizadores devem possuir registro no CREA, e com isso, fica evidente que as mesmas devam possuir profissionais habilitados para a atividade, ou seja, o Engenheiro Mecânico.

Quando se trata de instalação ou manutenções de sistemas de refrigeração estas atividades são realizadas satisfatoriamente pelo profissional de Engenharia Mecânica, por exemplo. A atribuição de Engenheiro Mecânico é estabelecida pelo artigo 12, da Resolução nº 218, de 29 de Junho de 1973, do CONFEA:

Art. 12 – Compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de armamento ou ao Engenheiro de automóveis ou ao Engenheiro Industrial modalidade mecânica:

I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1ª desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e

mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Por tudo isso, considerar-se-á legítima e recomendável a postura a Administração, em razão do grau de complexidade para a execução dos serviços objeto deste certame, em não permitir a participação de todos os que assim desejarem, mas apenas daqueles que preencham os requisitos compatibilizados ao objeto desta licitação.

Sendo assim, a atuação de um profissional devidamente habilitado para os serviços de instalação, se faz necessária para promover uma gestão e planejamento de atividades, através de métodos e técnicas que visem alcançar a eficiência, qualidade e produtividade de operação.

O objetivo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA é verificar, orientar e fiscalizar os exercícios profissionais com o objetivo de defender a sociedade das práticas ilegais dos ofícios que são abrangidos pelo sistema CONFEA/CREA. Tendo em vista a Decisão Normativa nº 042/92, itens 1, 2, 3 e 4, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, conforme já citado anteriormente, todos aqueles que realizem serviço de instalação ou manutenção de climatização ficam obrigados a ter Registro no CREA, sendo assim são fiscalizados recorrentemente, a fim de que estejam em dia com as exigências feitas pelo Conselho de Classe a que pertencem.

A fiscalização desempenhada por este Conselho consiste na verificação das condições do exercício profissional, na existência de responsável técnico e respectivo registro da Anotação da Responsabilidade Técnica ART, prevenindo e reprimindo infrações à legislação profissional (art. 6º da Lei nº 5.194/66), tudo de modo a assegurar à sociedade a participação efetiva e declarada de profissionais habilitados nas obras e serviços de engenharia e agronomia e de outras áreas tecnológicas (art. 2º da Lei nº 6.496/77), garantindo padrões mínimos de segurança e qualidade indispensáveis à natureza de tais serviços profissionais.

Ainda, a pessoa física ou jurídica sem habilitação legal que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados, reservados aos profissionais da Engenharia e da Agronomia e outros por eles contemplados, está automaticamente enquadrada no ilícito exercício ilegal das referidas profissões. Desta forma, é importante a administração ajudar a coibir tais atos que possam vir a prejudicar também o ente público, visto que a instalação de sistemas de climatização é uma atividade que possui suas particularidades e cuidados.

É relevante informar que os condicionadores de ar quando instalados por leigos poderá acarretar sua menor eficiência, maior consumo de energia, ou problemas mais graves, como o vazamento de fluido refrigerante, sobrecarga, curto circuito e até mesmo princípio de fogo na rede elétrica. Sendo exigido um responsável com formação técnica para a instalação dos aparelhos de ar-condicionado, evitará problemas que somente poderá ser verificado e apurado com uma análise técnica feita por um profissional competente.

Logo, no caso em particular, sugerimos que o edital exija “Certificado de Registro de Pessoa Física (Responsável Técnico) e de Pessoa Jurídica (empresa proponente) no Conselho Regional de engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou órgão competente, de profissional compatível com o objeto da licitação”.

Diante dos argumentos citados, solicitamos que a Vossa Senhoria analise as alegações e caso for de seu agrado, consulte o CREA de sua região a fim de confirmar as informações levantadas neste documento.

### 3. DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida, uma vez que tempestiva, e julgada procedente, com efeito para:

- a) O deferimento desta impugnação.
- b) Que no item de habilitação, em sua Qualificação Técnica, seja assim incluído: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/RS) ou órgão competente, de profissional compatível com o objeto da licitação”.
- c) Certidão de Acervo Técnico devidamente registrado no CREA, comprovando que a empresa proponente tenha sido responsável pela execução de obra com características semelhantes ao objeto licitado.



Sem mais,  
Sapiranga, 06 de Agosto de 2024.  
D. R. de Castros Climatização